Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 11/ 2016
(Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização dos Serviços Públicos Municipais)

Proposição: PROJETO DE LEI 68/2016
Autoria: VEREADOR PEDRO MARTENDAL /PV
Relator: Vereador Celso Dal Molin
Parecer: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 29/08/2016
Protocolo

I – RELATÓRIO

A presente matéria legislativa "Altera dispositivo da Lei Municipal n°4.120, de 03/11/2005 que estabelece normas gerais para o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel – taxi e dá outras providências".

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (Resolução n. 4, de 30 de junho de 1975), compete à Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais "a promoção de todos os meios ao seu alcance que visem proteger e defender o consumidor, fiscalizando as relações consumeristas com base no respeito ao direito do consumidor, encaminhando reclamações aos órgãos competentes ou a eles auxiliando diretamente, bem como no respeito ao contribuinte, **com a promoção de ações de fiscalização aos Serviços Públicos Municipais, na busca de eficiência, segurança e, quanto aos essenciais, com a garantia de continuidade efetiva para tais serviços públicos municipais**".

Após realizar análise pormenorizada do presente projeto, esta comissão emite o parecer FAVORÁVEL.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: O voto da Comissão é pelo parecer FAVORÁVEL, por unanimidade de votos.

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização dos Serviços Públicos Municipais, 05 de agosto de 2016.

João Paulo de Lima/PSD
Presidente

Celso Dal Molin/PR
Secretário

Dr. Jorge Bocasanta/PROS
Membro